

LEI MUNICIPAL Nº1629/2019, 31 de Outubro 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	475.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	55.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	90.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	212.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	12.900.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	387.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	14.120.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.00	Alienação de Bens	80.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	65.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	735.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	15.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	7.158.940,30
3.2	Juros e Encargos da Dívida	11.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.444.350,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12.614.790,30
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.809.060,00
4.6	Amortização da Dívida	12.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.821.060,00
	Reserva de Contingência	564.149,70
	TOTAL GERAL DA DESPESA	15.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e art. 38 da LC 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a realizar, em qualquer mês do ano financeiro de 2020, Operações por Antecipação de Receita, até o montante correspondente ao percentual de 10% do total da proposta orçamentária, para atender a insuficiência de caixa, bem como oferecer em garantia as cotas do ICMS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da respectiva despesa aprovada.

Art. 6º - Ficam retificados os valores constantes na LDO em vista da necessidade de adequação à nova norma legal e ao detalhamento da despesa para o exercício econômico e financeiro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FAXINALZINHO, 31 de Outubro de 2019.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 31 de outubro de 2019

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº022/2019.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Em cumprimento às disposições estatuídas pela Lei Orgânica Municipal, temos o prazer de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o nosso Plano de Trabalho para o Exercício de 2020, traduzido através do documento formal Orçamento-Programa, acompanhado de anexos, elementos comparativos e quadros elucidativos.

A fim de que os Legisladores possam melhor apreciar a presente proposta orçamentária, passamos a expor o que segue:

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal e as alterações decorrentes, estão sendo tomados novas medidas e procedimentos atinentes à matéria orçamentária. Parte da estrutura de codificação e classificação, para o exercício de 2020, foi alterada. Tais alterações são atinentes às novas regras estabelecidas pelas seguintes normas legais:

“Portaria 42, de 14 de abril de 1999 e vigência a partir de 2002; Portaria 163, de 04 de maio de 2001; Portaria 180, de 21 de maio de 2001; Portaria 211, de 04 de junho de 2001; Portaria 212, de 04 de junho de 2001; Nova versão do SIAPC do TCE/RS, enviado aos municípios em 18/09/2001; Portaria 325, de 27 de agosto de 2001; Portaria 326, de 27 de agosto de 2001; Portaria 328, de 28 de agosto de 2001; Portaria 339, de 29 de agosto de 2001, bem como as diversas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.”

No exercício em questão, está prevista a seguinte arrecadação de receitas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	475.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	55.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	90.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	212.500,00
1700.00.00	Transferências Correntes	12.900.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	387.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	14.120.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.00	Alienação de Bens	80.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	65.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	735.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	880.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	15.000.000,00

1 - Em relação à Despesa:

Para o exercício, o Poder Executivo fixou nas rubricas a seguir relacionadas, os seguintes valores:

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	7.158.940,30
3.2	Juros e Encargos da Dívida	11.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.444.350,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	12.614.790,30
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.809.060,00
4.6	Amortização da Dívida	12.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.821.060,00
	Reserva de Contingência	564.149,70
	TOTAL GERAL DA DESPESA	15.000.000,00

2 - Justificativa da Política Econômica-Financeira do Governo:

2.1 - Da Receita:

2.1.1 - Receita Tributária:

Esta categoria econômica constitui-se de recursos decorrentes de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

2.1.2 - Receita de Contribuições:

Classificação das receitas de contribuições aos Fundos Municipais.

2.1.3 - Receita Patrimonial:

São classificadas as receitas inerentes aos dividendos e bonificações de capital, da participação societária em ações e rendimentos de aplicações financeiras no mercado aberto.

2.1.6 - Receita de Serviços:

São classificadas receitas de transporte rodoviário, serviços de comunicação e outros serviços diversos.

2.1.7 - Transferências Correntes:

Referem-se aos tributos transferidos pela União e pelo Estado. Os maiores valores a serem repassados são inerentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

2.1.8 - Outras Receitas Correntes:

Com o desdobramento deste título, encontra-se: multas e juros de mora, indenizações e restituições, receitas da dívida ativa tributária, serviços de máquinas e veículos e outras receitas diversas.

2.1.9- Alienação de Bens:

É o valor constante no orçamento representativo das alienações de bens do Município.

2.1.10- Transferências de Capital:

As rubricas desta categoria são representadas pela transferência da União e do Estado e seus valores correspondem a previsões de Auxílios ou Contribuições a serem transferidas para o Município, para edificação de obras e aquisição de equipamentos.

2.2 - Da despesa:

Descrição	Valor R\$
Receitas Correntes	14.120.000,00
Despesas Correntes	12.614.790,30
Receitas de Capital	880.000,00
Despesas de Capital	1.821.060,00
Reserva de Contingência	564.149,70

2.2.1 - Despesa por órgão de Governo:

A despesa por órgão de Governo Municipal está apresentada orçamentariamente da seguinte forma:

	Unidade	Valor	%
01	Poder Legislativo Municipal	581.500,00	3,88
02	Gabinete do Prefeito	681.000,00	4,54
03	Secretaria da Administração	1.032.500,00	6,88
04	Secretaria da Fazenda	356.630,00	2,38
05	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	2.862.530,00	19,08
06	Secretaria Mun. Indústria, Comércio e Turismo	94.500,00	0,63
07	Secretaria de Educação e Cultura	2.903.000,00	19,35
08	Secretaria da Agricultura	1.407.300,00	9,38
09	Secretaria Municipal da Saúde	3.123.390,30	20,82
10	Secretaria Municipal de Assistência Social	768.100,00	5,12
11	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	238.400,00	1,59
12	Encargos Gerais do Município	951.149,70	6,35
	TOTAL GERAL	15.000.000,0	100,00

3 - JUSTIFICATIVA DA RECEITA E DA DESPESA:

1 - RECEITA

As receitas próprias foram previstas levando-se em conta uma a uma a arrecadação do exercício até o mês anterior à elaboração da proposta orçamentária, comparando com os três últimos exercícios-financeiros, juntamente com a tendência e peculiaridade de cada uma.

As receitas de transferências foram previstas com base nas respectivas previsões fornecidas pelos órgãos competentes da União e do Estado.

2 - DESPESA

Com base nos recursos oriundos da Receita, fixou-se a Despesa, estabelecendo-se as principais prioridades do Plano de Governo, visando o atendimento das metas previstas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as despesas decorrentes da manutenção da estrutura administrativa municipal.

Assim sendo, Senhoras e Senhores Legisladores, entendemos em prestar as explicações que julgamos necessárias e oportunas no conteúdo desta Mensagem do Executivo, visando a melhor apreciação da proposta orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2020, que, ao final da análise, esperamos seja aprovada pelos integrantes dessa Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 31 de Outubro de 2019.

Selso Pelin
Prefeito Municipal